



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei Ordinária Nº 00267/2021

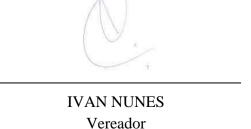
DEFINE A INCLUSÃO EM PLACAS TOPOMÍNICAS E DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS DE CÓDIGO QR CODE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia-MG aprova:

Artigo 1°. As Placas Toponímicas instaladas no Município, assim como as Placas de Inauguração de Obras Municipais, passarão a ter no seu conteúdo gráfico 2D OR CODE (Quick Response Code), com a história do homenageado e/ou da obra inaugurada, de forma a que qualquer interessado, querendo, possa obter esta informação, com a leitura do mesmo.

Artigo 2°. O Município adotará o definido no artigo anterior, tão logo possa desenvolver condições tecnológicas para produzir o respectivo QR CODE, das placas de que trata tal artigo.

Artigo 3°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Emissão: 14-02-2024 10:49:13



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00267/2021

Justificativa:

Prezados/as Vereadores (as): A tecnologia da informática criou o QR CODE, um gráfico 2D, que advém da evolução do antigo código de barras, e que permite, com o uso de uma câmara do Aparelho Celular, acessar informações específicas às quais se vincula o gráfico. O QR CODE é um código visual onde popularizado, na perspectiva da inclusão digital e da democratização da informativa, como ferramenta para acesso de informações com muita facilidade e de forma bastante democrática. Utilizar tal ferramenta para garantir acesso da população que o queira, aos dados dos homenageados na denominação de logradouros públicos, ou em obras públicas, é um avanço importante na democratização e transparência de dados e informações do interesse público, razão pela qual apresentamos a presente proposta. Esperamos, portais razões o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

IVAN NUNES Vereador

Emissão: 14-02-2024 10:49:13